

**LEI MUNICIPAL Nº 450/2001, de 01 de março de 2001.**

***“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, com base no inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal, o pessoal indispensável ao atendimento temporário dos órgãos que compõem o governo municipal, nos seguintes cargos previstos no Quadro de Pessoal da Prefeitura:

CARGO	CÓDIGO	QUANT.	CARGA HORARIA
Atendente	M-01	05	44 hs semanal
Coletor de Lixo	M-01	03	44 hs semanal
Gari	M-01	08	44 hs semanal
Motorista	M-05	05	44 hs semanal
Vigia	M-01	05	44 hs semanal
Professor		10	30 hs semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	M-01	08	44 hs semanal
Vigilante Sanitário	M-01	02	44 hs semanal

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas com base nesta Lei, não terão quaisquer vínculo empregatício com o município, nem integrarão o Quadro Único de Pessoal dos Servidores Municipais.

Art. 3º - A contratação acima mencionada, ficará sem efeito após a realização de concurso público municipal para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 4º - Os contratos de trabalhos a serem firmados com a administração pública, não poderão vigorar por mais de 01 (um) ano.

Art. 5º - As relações de trabalho entre o pessoal contratado com base nesta Lei, serão as mesmas impostas aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de março de 2.001.**

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO**  
Secretária de Administração e Finanças